

PROCESSO CEE: 471/81 (FI: 4865/80)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

ASSUNTO : ATUALIZAÇÃO DA LEI 5692/71

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE : 1242/81 - CEEG - APROVADO EM 5 /8 /81

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

A ilustre Câmara Municipal de Batatais encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário da Educação ofício em que comunica ter aprovado "o Requerimento nº 609/80, de autoria do nobre Vereador José Marcos Pertelli, da Câmara Municipal de Franca/SP", motivo pelo qual solicita "medidas urgentes no sentido de se atualizar a Lei 5692, que reestruturou as Diretrizes e Bases da Educação, de forma que possa ser imediatamente aplicada, com resultados reais em benefício dos jovens e mais especificamente de nossa Pátria."

Aludindo à complexidade da matéria", a Sra. Chefe da Seção de Estudos do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o envio do processo a este Conselho.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação houve por bem acatar a sugestão.

A aspiração da nobre Câmara Municipal de Batatais, que referendou requerimento oriundo da igualmente nobre edilidade de Franca, vem somar-se às múltiplas manifestações havidas neste Conselho com relação à necessidade de atualização da Lei 5692/71. Neste sentido também têm se pronunciado representantes do CEE de São Paulo, em reuniões conjuntas promovidas pelo Conselho Federal de Educação. Existem sinais evidentes de que as próprias autoridades federais já se vêm movimentando no sentido de desencadear o processo de atualização da Lei.

Não obstante, a atuação do sistema de ensino no Estado de São Paulo, em redação ao assunto, não pode ir além daquilo que já tem feito, com decisão e energia. Cabe ao poder público federal a iniciativa da matéria, eis que se trata de Lei votada pelo Congresso Nacional.

PROCESSO CEE: 471/81 PARECER CEE: 1242 /81 fls.02

Assim sendo, deve a ilustre Câmara Municipal aguardar as providências do DD. Ministro da Educação e Cultura, a quem também encaminhou cópia do requerimento.

## I I - CONCLUSÃO

Responde-se à ilustre Câmara Municipal de Batatais nos termos deste Parecer.

CEEG, em 19 de julho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

## I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo GRAU, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUMARÃES  
Presidente